



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.285 - MG (2010/0053834-4)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : A DA S M
ADVOGADO : JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : M G B
ADVOGADOS : DIOGO JOSÉ DA SILVA
SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SEPARAÇÃO. SOBREPARTILHA DE BENS SONEGADOS. INOVAÇÃO RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282, 356/STF. COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

1.- Os dispositivos apontados como violados não foram objeto de debate no Acórdão recorrido, tampouco foram interpostos Embargos de Declaração para suprir eventual omissão, de modo que, ausente está o necessário prequestionamento, incidem as Súmulas STF/282 e 356.

2.- A convicção a que chegou o Tribunal *a quo* quanto à inexistência de coisa julgada decorreu da análise do conjunto probatório. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incide nesse ponto a Súmula STJ/7.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.285 - MG (2010/0053834-4)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : A DA S M
ADVOGADO : JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : M G B
ADVOGADOS : DIOGO JOSÉ DA SILVA
SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- A DA S M interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência das Súmulas STF/282, 356 e STJ/7 (e-STJ fls. 896/897).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastada a incidência das Súmulas STF/282, 356 e STJ/7.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.285 - MG (2010/0053834-4)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 896/897):

(...)

7.- Quanto aos arts. 264 e 303 do Código de Processo Civil, verifica-se que o conteúdo normativo dos dispositivos não foi objeto de debate no venerando Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicável, assim, as Súmulas 211/STJ e 282, 356/STJ.

8.- No que se refere à coisa julgada, verifica-se que para infirmar a conclusão a que chegou às instâncias ordinárias acerca da existência de coisa julgada quanto aos bens objeto da ação de sobrepartilha seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor da Súmula 7 do STJ.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0053834-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1186285 / MG**

Números Origem: 10261060382825001 10261060382825002 10261060382825003 10261060382825004
200901369877

EM MESA

JULGADO: 16/10/2012
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : A DA S M
ADVOGADO : JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : M G B
ADVOGADOS : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)
DIOGO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : A DA S M
ADVOGADO : JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : M G B
ADVOGADOS : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)
DIOGO JOSÉ DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.